



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – B. São Geraldo – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046  
Telefone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



## DECISÃO ANULATÓRIA DE ATO PROCESSUAL

*Processo licitatório 02/2019*

*Pregão presencial 02/201*

*Aquisição de cortinas.*

**Relatório** – Encaminhado a esta presidência os autos do processo licitatório em epígrafe para que fosse pronunciado a respeito de vício constatado, o que impossibilita o percurso do processo.

A Procuradoria Jurídica desta Casa, avoca a nulidade dos atos praticados a partir da ata da sessão pública, alegando, em síntese, que o ato homologatório não poderia ter ocorrido porque a licitante proponente André Amâncio de Sousa Lopes – ME, não obstante ter sido declarada vencedora do presente certame, tem que cumprir condicionante no sentido de regularizar sua situação fiscal perante a Secretaria Estadual da Fazenda do Estado de Minas Gerais, sob pena de ratificação de sua inabilitação.

Relatado, decido.

Para o administrador público concedido o exercício da autotutela quando, por conveniência ou ilegalidade, poderá rever seus atos administrativos em prol do interesse público, decisão esta que está amparada pelo art. 49<sup>1</sup> da Lei 8.666, de 1993, o qual foi corroborado pelas Súmulas 346<sup>2</sup> e 473<sup>3</sup> do Supremo Tribunal Federal.

Assim, torno sem efeito todos os atos processuais praticados a partir da ata da sessão pública de julgamento, devendo ser aguardado o prazo para a licitante proponente declarada vencedora cumprir a condicionante imposta, sob pena de inabilitação no certame.

Sete Lagoas, 6<sup>a</sup> feira, 22 de fevereiro de 2019.

**CLÁUDIO HENRIQUE NACIF GONÇALVES**

Presidente

---

<sup>1</sup> A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

<sup>2</sup> A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

<sup>3</sup> A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

---